

Resumex INSS 2016

Revisão Geral do Curso de Direito Previdenciário.

Sumário.

Sumário	
01. Aula 01	
02. Aula 02	8
03. Aula 03	14
04. Aula 04	20
05. Aula 05	24
06. Aula 06	30
07. Aula 07	34
08. Aula 08	42
09. Aula 09	51
10. Aula 10	52

01. Aula 01.

- 01. Origem e Evolução da Seguridade Social (Mundo):
 - Até meados do século XIX (1850), a **proteção social** era ofertada **exclusivamente** pela própria família ou pelas casas de assistência;
 - No final do século XIX (entre 1880 e 1900) o **Estado** começou a ser mais participativo. Em várias partes do mundo os governos começaram a elaborar normas protetivas aos trabalhadores;
 - Surgimento da Previdência Social no mundo (1883), na Alemanha, com a **Lei de Bismark**. Era um seguro contra doenças financiando pelo empregador e pelo trabalhador (algo próximo do nosso atual sistema, o RGPS);
 - Ainda na Alemanha, é promulgada a <u>Constituição de Weimar</u>,
 em 1919, que trouxe em seu texto disposições previdenciárias ("<u>Welfare State</u>" Estado do Bem-Estar Social);



- Em 1935, nos EUA, é criado o "Social Security Act", que institui a Previdência Social para os norte-americanos;
- Em 1942, na Inglaterra, é instituído o Plano Beveridge, que foi uma ampla e profunda reforma previdenciária. Foi o ponto alto do "Welfare State", com introdução de inúmeros benefícios aos trabalhadores.
- 02. Origem e Evolução da Seguridade Social (Brasil):
 - Em 1919 surge o <u>Seguro de Acidente do Trabalho (SAT)</u>, entretanto ainda era um benefício privado, ou seja, era pago pelo empregador;
 - O marco inicial da Previdência Social no Brasil foi em 1923, com a **Lei Eloy Chaves (LEC)**, que previa que cada empresa de estradas de ferro deveria criar e custear parcialmente a sua **Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP)**;
 - Com o tempo, a LEC foi expandida para outras empresas. Em suma, foram criadas inúmeras CAP no Brasil;
 - Por questões estruturais e financeiras, em 1930, o governo Getúlio Vargas unificou as CAP em <u>Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAP)</u>, sendo um IAP para cada categoria profissional (ferroviários, bancários, comerciários, etc.);
 - Em 1960, foi criada a **Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS)**, que unificou toda a legislação previdenciária das IAP;
 - Em 1966, foi criado o **Instituto Nacional da Previdência Social (INPS)**, que unificou todas as IAP. Agora, o Brasil tem apenas uma instituição de Previdência Social;
 - Em 1967 o SAT se torna um benefício público;
 - Em 1977, de forma pretenciosa, é criado o <u>Sistema Nacional de</u> <u>Previdência Social (SINPAS)</u>, composto pelas seguintes entidades:

Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)
Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS)

Fundação Legião Brasileira de Assistência (**LBA**) Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (**FUNABEM**)



Empresa de Processamento de Dados da Previdência e Assistência Social (**DATAPREV**)
Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (**IAPAS**)
Central de Medicamentos (**CEME**)

- O SINPAS nunca funcionou de maneira efetiva e exemplar, sendo extinto em 1988, sob a égide da CF/1988;
- No início da década de 1990, houve uma reforma na estrutura previdenciária, com a extinção de algumas entidades (INAMPS, LBA, FUNABEM e CEME) e a fusão de outras (**INPS + IAPAS = INSS**);
- Agora, o <u>Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)</u> era a entidade responsável pelo custeio da Seguridade, bem como pela concessão de benefícios previdenciários;
- Em 2004, foi criada a Secretaria da Receita Previdenciária (SRP), que ficou responsável pelo custeio da Seguridade Social. Nesse momento, o INSS ficou responsável apenas pela concessão dos benefícios;
- Em 2007, acontece a fusão entre a SRP e a Secretaria da Receita Federal (SRF), que gerou a **Receita Federal do Brasil (RFB)**, que ficou responsável, desde então, pelo custeio da Seguridade Social. A parte da concessão de benefícios contínua sendo realizada pelo **INSS**.
- 03. Direito Previdenciário é o ramo do direito público que estuda a organização e o funcionamento da Seguridade Social. Especificamente no Brasil, a Seguridade Social é tratada na Constituição Federal de 1988, em **capítulo próprio**, entre os artigos 194 e 204, o que demonstra grande preocupação do constituinte originário de 1988 quanto à previdência social, a assistência social e a saúde.
- 04. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. De forma mnemônica: Seguridade Social = Previdência + Assistência Social + Saúde = PAS
- 05. Princípios Constitucionais da Seguridade Social:



Princípios Constitucionais da Seguridade Social				
1	UCA	U niversalidade da C obertura e do A tendimento		
2	UEBS	U niformidade e E quivalência dos B enefícios e S erviços às populações urbanas e rurais		
3	SDBS	S eletividade e D istributividade na prestação dos B enefícios e S erviços.		
4	IRRVB	Irredutibilidade do Valor dos Benefícios.		
5	EFPC	E quidade na F orma de P articipação no C usteio.		
6	DBF	Diversidade da Base de Financiamento.		
7	DDQ	Caráter D emocrático e D escentralizado da administração, mediante gestão Q uadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.		

- 06. A lei (complementar) poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido ao disposto no art. 154, I da CF/1988. Em resumo:
 - 06.01. A criação das Contribuições Sociais Residuais se dará por meio de **Lei Complementar**;
 - 06.02. As contribuições deverão ser **não cumulativas**;
 - 06.03. O **fato gerador (FG)** ou a **base de cálculo (BC)** dessas novas contribuições deverão ser **diferentes** do FG e da BC das contribuições sociais existentes, e;
 - 06.04. O **STF** tem o entendimento que as contribuições sociais residuais **podem ter** o mesmo FG ou a mesma BC dos impostos existentes. **Esse entendimento é importante!**
- 07. Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente **fonte de custeio total**.
- 08. As Contribuições Sociais para a Seguridade Social só poderão ser exigidas após decorridos **90 dias** da data da publicação da lei que as



houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, inciso III, alínea "b" da CF/1988 (Anterioridade Anual).

- 09. São isentas (imunes) de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social (EBAS) que atendam às exigências estabelecidas em lei.
- 10. As contribuições sociais do Empregador poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da <u>Atividade econômica</u>, da <u>Utilização intensiva de mão de obra</u>, do <u>Porte da empresa</u> ou da <u>condição estrutural do Mercado de trabalho</u>. Percebeu as letras que estão em negrito? É um mnemônico! A+U+P+M, ou reordenando, **PUMA**! =)
- 11. A saúde é **direito de todos** e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- 12. A previdência social será organizada sob a forma de **regime geral** (Regime Geral da Previdência Social RGPS), de **caráter contributivo** e de **filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
- 13. É assegurado o reajustamento dos benefícios **previdenciários** para preservar-lhes, em caráter permanente, o **valor real**, conforme critérios definidos em lei.
- 14. Regras Constitucionais sobre Aposentadoria:

Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Regra Geral:

Homem: 35 anos de Contribuição. Mulher: 30 anos de Contribuição.

Professores (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio):

Homem: 30 anos de Contribuição. Mulher: 25 anos de Contribuição.

Aposentadoria por Idade:

Regra Geral:

Homem: 65 anos de Idade. Mulher: 60 anos de Idade.



Trabalhadores Rurais (Produtor Rural, Garimpeiro ou Pescador Artesanal):

Homem: 60 anos de Idade. Mulher: 55 anos de Idade.

- 15. A assistência social será prestada a **quem dela necessitar**, independentemente de contribuição à seguridade social.
- 16. A competência para legislar sobre Seguridade Social é **<u>privativa</u>** da União, podendo ser delegado aos Estados o poder de legislar sobre <u>questões específicas</u>.
- 17. A competência para legislar sobre Previdência Social é **concorrente** entre a União, os Estados e o Distrito Federal.
 - 17.01. Compete a União definir as **normas gerais** de Previdência Social;
 - 17.02. Os Estados podem **suplementar** as normas gerais;
 - 17.03. Na falta de normas gerais por parte da União, os Estados poderão editar normais gerais sobre previdência Social (<u>Competência Legislativa Plena</u>), e;
 - 17.04. A superveniência de lei federal sobre normas gerais de previdência Social <u>suspende</u> a lei estadual editada por meio da Competência Legislativa Plena supracitada.
- 18. A legislação previdenciária é composta de todos os atos legais, atos com força de lei e atos infralegais que tratam, no todo ou em parte, de assunto correlato ao Direito Previdenciário.
- 19. A expressão "Fontes do Direito" é utilizada para descrever a origem e o processo de formação das normas jurídicas. No Brasil, as classificações mais importantes para tais fontes são as seguintes:

Fontes Materiais x Fontes Formais:

<u>Fontes Materiais</u>: Atos e fatos sociais que inspiraram a criação de novos atos normativos (necessidade das camadas menos abastadas)

<u>Fontes Formais</u>: Atos normativos criados <u>em função</u> dos atos e fatos sociais (Programa Bolsa Família)



Fontes Diretas x Fontes Indiretas:

<u>Fontes Diretas ou Imediatas</u>: Aquelas com força jurídica para se tornarem <u>regra jurídica</u> entre os cidadãos. São as Leis e os Costumes.

<u>Fontes Indiretas ou Mediatas</u>: Aquelas sem força jurídica para se tornarem regra, mas que podem servir de <u>inspiração</u> para a criação de fontes diretas. São a Doutrina e a Jurisprudência.

Fontes Principais x Fontes Secundárias:

Fontes Principais: É a lei e os atos com força de lei. São a Constituição Federal, as Emendas Constitucionais, as Leis Complementares, as Leis Ordinárias, as Leis Delegadas, as Medidas Provisórias, os Decretos Legislativos, as Resoluções da Câmara dos Deputados, as Resoluções do Senado Federal e, em regra, os Tratados Internacionais, quando recepcionados com força de Lei Ordinária.

<u>Fontes Secundárias</u>: São os atos infralegais. São os Decretos, as Portarias, as Instruções Normativas, etc.

- 20. <u>Teoria Monista</u>: O Direito Previdenciário é mero ramo do Direito do Trabalho. <u>Teoria Dualista</u>: O Direito Previdenciário é <u>autônomo</u>, e não se confunde com o Direito do Trabalho. <u>Essa é a posição adotada atualmente pela legislação e pela doutrina</u>.
- 21. Aplicação das Normas Previdenciárias:
 - 1. Hierarquia: Norma superior prevalece sobre norma inferior (lei x decreto).
 - 2. Especialidade: Norma específica prevalece sobre norma genérica.
 - 3. Cronologia: Caso haja duas normas em vigência tratando sobre o mesmo tema, o que não é normal, vale a norma mais nova.
- 22. Vigência das Normas Previdenciárias, de forma resumida:

<u>Validade</u>: A lei válida é aquela que foi publicada em diário oficial e encontra-se inserida no ordenamento jurídico.

<u>Vigência</u>: A lei vigente é aquela que deve ser observada, cumprida e respeitada por toda a sociedade.



<u>Eficácia</u>: A lei eficaz é aquela que produz todos os seus efeitos financeiros.

- 23. Hierarquia das Normas Previdenciárias, de forma resumida:
 - 1. Normas Constitucionais (CF, EC e TDH-EC).
 - 2. Normas Supralegais (TDH-LO).
 - 3. Normas Legais (LC, LO, LD, MP, T-LO etc.).
 - 4. Normas Infralegais (Decretos, Portarias, etc.).
- 24. Interpretação x Integração, de forma resumida:

<u>Interpretação</u>: Utilizada quando a norma apresenta mais de um sentido, sendo que devemos encontrar o real sentido para ser aplicado ao caso concreto.

<u>Integração</u>: Utilizada quando a norma apresenta uma lacuna em seu texto, impossibilitando a sua aplicação ao caso concreto.

02. Aula 02.

- 01. A Previdência Social compreende dois regimes:
 - 1. Regime Geral de Previdência Social (**RGPS**), e;
 - 2. Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos e dos militares.
- 02. São segurados obrigatórios da Previdência Social (RGPS): Contribuinte Individual (**C**), Trabalhador Avulso (**A**), Empregado Doméstico (**D**), Empregado (**E**) e Segurado Especial (**S**). Além desses, existe o Segurado Facultativo (**F**). Observe o mnemônico: **CADES F**.
- 03. São empregados (E):
 - 03.01. Aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural a empresa, em caráter **não eventual**, sob sua subordinação (**jurídica**) e mediante remuneração, inclusive como **diretor empregado**.
 - 03.02. O brasileiro civil que trabalha para a **União** no **exterior**, em organismos oficiais internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se amparado por regime próprio de previdência social (RPPS).



- 03.03. O bolsista e o estagiário que prestam serviços à empresa, em **desacordo** com a Lei n.º 11.788/2008 (Lei do Estágio).
- 03.04. O servidor do Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, ocupante de **cargo efetivo**, desde que, nessa qualidade, **não esteja amparado** por regime próprio de previdência social (RPPS).
- 03.05. O **aprendiz**, maior de 14 e menor de 24 anos, ressalvado o portador de deficiência, ao qual não se aplica o limite máximo de idade, sujeito à **formação técnico-profissional metódica**, sob a orientação de entidade qualificada, conforme disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 04. São Empregados Domésticos (D):
 - 04.01. Pessoa física que presta serviço de natureza **contínua**, mediante remuneração, a pessoa ou família, no **âmbito residencial** desta, em **atividade sem fins lucrativos**.
- 05. São Contribuintes Individuais (C):
 - 05.01. A pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral **(garimpo)**, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua. É o enquadramento do **Garimpeiro**.
 - 05.02. O **ministro de confissão religiosa** e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa.
 - 05.03. O brasileiro civil que trabalha no exterior para **organismo oficial** internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social. Não confunda:

Brasileiro Civil que trabalha, no exterior, **para a União**, em organismo internacional que o Brasil seja membro. > **Empregado**.

Brasileiro Civil que trabalha, no exterior, **para organismo internacional** que o Brasil seja membro. → **Contribuinte Individual**.



- 05.04. Quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego.
- 05.05. A pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não.
- 05.06. O Microempreendedor Individual **MEI** de que tratam os Arts. 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar n.º 123/2006 (**Simples Nacional**), que **opte** pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais.
- 05.07. O **condutor autônomo** de veículo rodoviário, assim considerado aquele que exerce atividade profissional **sem vínculo empregatício**, quando proprietário, coproprietário ou promitente comprador de **um só veículo**.
- 05.08. Aquele que exerce atividade de **auxiliar de condutor autônomo** de veículo rodoviário, em automóvel cedido em regime de colaboração, nos termos da Lei n.º 6.094/1974 (Lei do Auxiliar de Condutor Autônomo).
- 05.09. Aquele que, **pessoalmente**, por conta própria e a seu risco, exerce pequena atividade comercial em **via pública** ou de **porta em porta**, como comerciante ambulante, nos termos da Lei n.º 6.586/1978 (Lei do Comerciante Ambulante).
- 05.10. O médico residente de que trata a Lei n.º 6.932/1981 (Lei do Médico Residente). Não confunda:

Médico Residente → Contribuinte Individual

Médico **Plantonista** → Empregado

- 05.11. O árbitro e seus auxiliares que atuam em conformidade com a Lei n.º 9.615/1998 (Normas Gerais sobre Desporto ou Lei Pelé).
- 06. São Trabalhadores Avulsos (A):
 - 06.01. Trabalhador Avulso é aquele que, **sindicalizado ou não**, presta serviço de natureza urbana ou rural, a diversas empresas, **sem vínculo empregatício**, com a intermediação obrigatória do **Órgão Gestor de Mão de Obra** (atividades portuárias), nos termos da Lei n.º 12.815/2013 (Nova Lei dos Portos), ou do **sindicato da categoria** (atividades não portuárias).



07. São Segurados Especiais (S):

- 07.01. São segurados obrigatórios da previdência social classificados na qualidade de **segurado especial**, a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:
 - a) **produtor**, seja ele proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais.
 - b) **pescador artesanal** ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida, e;
 - c) **Cônjuge** ou **companheiro**, bem como filho maior de 16 anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, que, comprovadamente, tenham participação ativa nas atividades <u>rurais</u> ou <u>pesqueiras artesanais</u>, respectivamente, do grupo familiar.
- 08. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, Estado, Distrito Federal ou Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são **excluídos** do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) consubstanciado neste Regulamento, desde que amparados por Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
- 09. É **segurado facultativo (F)** o maior de 16 anos (ou de 14 anos, se o enunciado citar a Lei n.º 8.212/1991 ou a Lei n.º 8.213/1991) que se filiar ao RGPS, mediante contribuição, de 20% sobre o salário de contribuição por ele declarado, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da previdência social. São segurados facultativos (F):
 - 09.01. A dona de casa.
 - 09.02. O síndico de condomínio, quando **não remunerado**.
 - 09.03. O estudante.
 - 09.04. O brasileiro que acompanha cônjuge que presta serviço no exterior.



- 09.05. Aquele que deixou de ser segurado obrigatório da previdência social.
- 09.06. O bolsista e o estagiário que prestam serviços à empresa **de acordo** com a Lei n.º 11.788/2008 (Lei do Estágio).
- 09.07. O presidiário que **não exerce atividade remunerada** nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social.
- 09.08. O segurado recolhido à prisão sob regime **fechado ou semiaberto**, que, nesta condição, **preste serviço**, dentro ou fora da unidade penal, a uma ou mais empresas, com ou sem intermediação da organização carcerária ou entidade afim, ou que exerce **atividade artesanal** por conta própria.

Muita atenção: <u>atualmente é correto afirmar que tanto o</u> <u>presidiário produtivo quanto o não produtivo são considerados segurados facultativos, conforme prevê a legislação previdenciária.</u>

- 10. É **vedada** (**proibida**) a filiação ao **RGPS** (Regime Geral de Previdência Social), na qualidade de **segurado facultativo**, de pessoa participante de **RPPS** (regime próprio de previdência social), **salvo** na hipótese de afastamento sem vencimento e desde que não permitida, nesta condição, contribuição ao respectivo regime próprio.
- 11. Empresa é o empresário ou a sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta.
- 12. Equiparam-se a Empresa:
 - 12.01. O contribuinte individual, em relação a segurado que lhe presta serviço.
 - 12.02. A cooperativa, a associação ou a entidade de qualquer natureza ou finalidade, inclusive o condomínio, a missão diplomática e a repartição consular de carreiras estrangeiras.
 - 12.03. O operador portuário e o OGMO (Órgão Gestor de Mão de Obra) de que trata a Lei n.º 12.815/2013 (Nova Lei dos Portos).
 - 12.04. O proprietário do imóvel, o incorporador ou o dono de obra de construção civil, quando pessoa física, em relação a segurado que lhe presta serviços.



- 13. Manutenção e Perda da Qualidade de Segurado:
 - Sem limite de prazo: Em gozo de benefício.
 - Até 12m: Após cessar benefício por incapacidade.
 - Até 12m: Após a cessação das contribuições para o RGPS (não exerce mais atividade remunerada).
 - → Se tiver mais de 120 contribuições, recebe mais 12m.
 - → Se o desemprego for involuntário, recebe mais 12m.

PG = Não contribui, mas mantém a qualidade de segurado

- Até 12m: Após cessar a segregação compulsória (doença).
- Até 12m: Após livramento do detido ou recluso.
- Até 3m: Após licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas.
- Até 6m: Após a cessação das contribuições do Segurado Facultativo.
- 14. Dependentes e Suas Classes:
 - **1.ª classe**: O **cônjuge**, a **companheira**, o **companheiro** e o **filho não emancipado**, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.
 - **2.**^a classe: Os pais.
 - <u>3.ª classe</u>: O irmão não emancipado, de <u>qualquer condição</u>, <u>menor de 21 anos</u> ou <u>inválido</u> ou que <u>tenha deficiência intelectual ou mental</u> ou <u>deficiência grave</u>.
- 15. A legislação não dividiu os dependentes em classe por acaso. Os dependentes da 1.ª classe tem precedência sobre os dependentes da 2.ª e da 3.ª classe Os dependentes da 2.ª classe tem precedência sobre os dependentes da 3.ª classe.



- 16. Perda da Qualidade de Dependente:
 - Cônjuge: anulação do casamento, separação judicial **sem** o direito a prestação de alimentos e óbito.
 - Companheiro: cessação da união estável **sem** o direito a prestação de alimentos.
 - Filho ou irmão: ao completar 21 anos (regra), salvo se inválido (sem limite de idade).
 - Dependentes em geral: cessação da invalidez e o óbito.
- 17. **Empregador doméstico** é a pessoa, a família ou a entidade familiar que admite empregado doméstico a seu serviço, mediante remuneração e **sem finalidade lucrativa**.
- 18. Composição do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS):
 - 1. 6 representantes do Governo Federal.
 - 2. **9** representantes da **sociedade civil**, sendo:
 - a) 3 representantes dos aposentados e pensionistas.
 - b) 3 representantes dos trabalhadores em atividade.
 - c) 3 representantes dos empregadores.

03. Aula 03.

- 01. A seguridade social é **financiada** por **toda a sociedade**, de forma direta (contribuições sociais) e indireta, mediante **recursos** provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de **contribuições sociais**.
- 02. O orçamento da seguridade social (**OSS**) é composto de:
 - 02.01. Receitas da União (Contribuição da União);
 - 02.02. Receitas das Contribuições Sociais, e;
 - 02.03. Receitas de Outras Fontes (multas, juros moratórios, doações, legados, subvenções, etc.).



- 03. A contribuição da União é constituída **de recursos adicionais do Orçamento Fiscal (OF)**, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária anual (LOA).
- 04. A contribuição do segurado **empregado (E)**, inclusive o **doméstico (D)**, e do **trabalhador avulso (A)** é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de **forma não cumulativa**, sobre o seu salário de contribuição mensal, de acordo com a seguinte tabela:

Salário de Contribuição	CS (%)
Até R\$ 1.556,94	8,0
De R\$ 1.556,95 até R\$ 2.594,92	9,0
De R\$ 2.594,93 até R\$ 5.189,82	11,0

- 05. A alíquota de contribuição dos segurados **contribuinte individual** (C) e **facultativo** (F) será de **20,0%** sobre o respectivo salário de contribuição (SC).
- 06. A alíquota de contribuição a ser descontada pela empresa da remuneração paga, devida ou creditada ao **contribuinte individual (C)** a seu serviço, observado o limite máximo do salário de contribuição (SC), é de **11,0%** no caso das empresas em geral e de **20,0%** quando se tratar de Entidade Beneficente de Assistência Social (**EBAS**) isenta (imune) das contribuições sociais patronais.
- 07. No caso de opção pela **EXCLUSÃO do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição**, a alíquota de contribuição incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição (um salário mínimo) será de:
 - 07.01. **11,0%**, no caso do segurado **contribuinte individual (C)**, ressalvado o disposto no inciso II, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado facultativo, observado o disposto na alínea b do inciso II deste parágrafo, ou;

07.02. **5,0%**:

- a) No caso do **microempreendedor individual (MEI) (C)**, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar n.º 123/2006 (MEI é aquele que aufere no **máximo R\$ 60.000,00/ano** e é optante do Simples Nacional), e;
- b) Do **segurado facultativo (F)** sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de



sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda (família de baixa renda é aquela inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e cuja renda mensal seja de no máximo 2 salários mínimos).

- 08. A contribuição do **produtor rural pessoa física (PRPF)**, em substituição à Contribuição Social da Empresa de 20,0% sobre a folha de salários, e a do **segurado especial (S)**, incidente sobre a receita bruta da comercialização (RBC) da produção rural, é de:
 - 08.01. 2,0% para a seguridade social, e;
 - 08.02. **0,1%** para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (**GILRAT**).
- 09. São Contribuições das Empresas:
 - 09.01. **20,0%** sobre o total das **remunerações** pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregado (**E**) e trabalhador avulso (**A**), além das contribuições para <u>GILRAT</u>, para <u>Adicional GILRAT</u> <u>e sobre o faturamento e o lucro.</u>
 - 09.02. **20,0%** sobre o total das **remunerações** ou retribuições pagas ou creditadas no decorrer do mês ao segurado contribuinte individual (**C**).
- 10. No caso de banco comercial, banco de investimento, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, inclusive associação de poupança e empréstimo, sociedade corretora, distribuidora de títulos e valores mobiliários, inclusive bolsa de mercadorias e de valores, empresa de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresa de seguros privados e de capitalização, agente autônomo de seguros privados e de crédito e entidade de previdência privada, aberta e fechada, além das contribuições de 20,0% x Folha de Salários (empregados, avulsos e contribuição adicional de GILRAT, é devida a contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários (empregados, avulsos e contribuintes individuais).
- 11. A arrecadação por meio de alíquota única (diferenciada em função do rendimento anual), prevista na Lei Complementar n.º 123/2006 para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), substitui a arrecadação dos seguintes tributos:



- 11.01. Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ;
- 11.02. Imposto sobre Produtos Industrializados IPI;
- 11.03. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL;
- 11.04. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS;
- 11.05. Contribuição para o PIS;
- 11.06. Contribuição Patronal Previdenciária CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica;
- 11.07. Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, e;
- 11.08. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS.
- 12. A contribuição devida pela **Agroindústria**, definida como sendo o PRPJ (Produtor Rural Pessoa Jurídica) cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros, incidente sobre o valor da RBC (receita bruta proveniente da comercialização) da produção, em substituição à Contribuição Social de 20% sobre a Folha de Salários de Empregados (E) e Trabalhadores Avulsos (A) é de **2,5%** destinados à Seguridade Social, além da **Contribuição GILRAT de 0,1%**.

13. Não esqueça:

GILRAT – financia o Auxílio Doença e a Aposentadoria por Invalidez. É uma **alíquota fixa** para a empresa e incide sobre a cota patronal em relação a **todos os trabalhadores**.

Adicional GILRAT – financia <u>especificamente</u> a Aposentadoria Especial do **próprio trabalhador**. Nesse caso, será devido pela empresa em relação <u>apenas a esse trabalhador</u>, e não a todos seus funcionários e prestadores de serviço.

14. Não confunda:



<u>Empresa:</u> em relação à folha de pagamento de seus empregados e avulsos:

Risco:	GILRAT
Leve	1,0%
Médio	2,0%
Grave	3,0%

Apos. Especial:	Adicional GILRAT
15 anos	12,0%
20 anos	9,0%
25 anos	6,0%

<u>Produtor Rural Pessoa Jurídica:</u> não recolhe Adicional GILRAT, recolhe apenas GILRAT de 0,1% x RBC.

<u>Cooperativa de Produção:</u> equiparada a empresa, não recolhe GILRAT e recolhe apenas Adicional GILRAT em relação aos seus cooperados (contribuintes individuais):

Apos. Especial:	Adicional GILRAT
15 anos	12,0%
20 anos	9,0%
25 anos	6,0%

<u>Cooperativa de Trabalho:</u> Ela em si não recolhe nada! A empresa que contrata seus serviços recolhe, além dos 15% x Nota Fiscal de Serviços, os seguintes valores de Adicional GILRAT:

Apos. Especial:	Adicional GILRAT
15 anos	9,0%
20 anos	7,0%
25 anos	5,0%

Empregador Doméstico: Em adição a cota patronal de 8,0% deve recolher GILRAT de 0,8% (Lei Complementar n.º 150/2015, Art. 34).

15. A contribuição empresarial da **associação desportiva** que mantém equipe de futebol profissional, destinada à seguridade social, em substituição às previstas no inciso I do caput do Art. 201 (<u>Cota Patronal da Empresa sobre Folha de Salários dos empregados e avulsos</u>) e no Art. 202 (<u>GILRAT e Adicional GILRAT</u>) do RPS, corresponde a **5,0% da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos** de que participe em todo território nacional, em **qualquer modalidade desportiva**, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.



- 16. A contribuição do empregador doméstico é de **8,0%** do SC (salário de contribuição) do empregado doméstico a seu serviço. É a **única** cota patronal que respeita o teto do RGPS. Essa contribuição, **atualmente**, está sujeita a GILRAT.
- 17. Consideram-se concurso de prognósticos todo e qualquer concurso de sorteio de números ou quaisquer outros símbolos, loterias e apostas de qualquer natureza no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, promovidos por órgãos do Poder Público ou por sociedades comerciais ou civis. São contribuições sociais sobre a Receita de Concursos de Prognósticos:
 - a) 100,0% da Renda Líquida dos concursos de prognósticos realizados pelos órgãos do Poder Público;
 - b) 5,0% sobre o movimento global de apostas em prado de corridas, e;
 - c) 5,0% sobre o movimento global de sorteio de números ou de quaisquer modalidades de símbolos.
- 18. Constituem outras receitas da seguridade social:
 - 18.01. As multas, a atualização monetária e os juros moratórios.
 - 18.02. A remuneração recebida pela prestação de serviços de arrecadação, fiscalização e cobrança prestados a terceiros.
 - 18.03. As receitas provenientes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens.
 - 18.04. As demais receitas patrimoniais, industriais e financeiras.
 - 18.05. As doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais.
 - 18.06. **50,0%** da receita obtida na forma do Art. 243, parágrafo único da CF/1988, repassados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) aos órgãos responsáveis pelas ações de proteção à saúde e a ser aplicada no tratamento e recuperação de viciados em entorpecentes e drogas afins. Observe a redação atual, dada pela Emenda Constitucional n.º 81/2014:

CF/1988, Art. 243, parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de



entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei.

- 18.07. **40,0%** do resultado dos **leilões dos bens** apreendidos pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil**.
- 18.08. Outras receitas previstas em legislação específica.
- 18.09. As **companhias seguradoras** que mantém seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, de que trata a Lei n.º 6.194/1974, deverão repassar à Seguridade Social **50,0%** do valor **total do prêmio recolhido**, destinados ao Sistema Único de Saúde (**SUS**), para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.

04. Aula 04.

- 01. Salário de contribuição é a base de cálculo tributável das contribuições sociais devidas pelo segurado à Seguridade Social.
- 02. Entende-se por Salário de Contribuição (SC):
 - 02.01. Para o Empregado (E) e o Trabalhador Avulso (A): a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, o valor da compensação pecuniária a ser paga no âmbito do Programa de Proteção ao Emprego (PPE) Lei n.º 13.189/2015, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, observado os limites mínimo (piso salarial da categoria ou, na falta desse, o salário mínimo) e máximo (teto do RGPS atualmente em R\$ 5.189,82) previstos na legislação;
 - 02.02. Para o **Empregado Doméstico (D)**: a remuneração **registrada** na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social (**CTPS**), observado os limites mínimo (piso salarial da categoria ou, na falta desse, o salário mínimo) e máximo



(teto do RGPS – atualmente em R\$ 5.189,82) previstos na legislação;

- 02.03. Para o **Contribuinte Individual (C)**: a **remuneração auferida** em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado os limites mínimo (salário mínimo) e máximo (teto do RGPS atualmente em R\$ 5.189,82) previstos na legislação;
- 02.04. Para o **Segurado Facultativo (F)**: o valor por ele **declarado**, observado os limites mínimo (salário mínimo) e máximo (teto do RGPS atualmente em R\$ 5.189,82) previstos na legislação, e;
- 02.05. Para os **Segurado Especial (S)**: o **Segurado Especial não tem Salário de Contribuição**, uma vez que essa espécie de segurado contribui com uma alíquota reduzida aplicada sobre a RBC.
 - Entretanto, o Segurado Especial <u>pode optar por contribuir</u> facultativamente nas mesmas condições do contribuinte individual e do segurado facultativo (20% x SC, com SC = RBC) para obter um benefício de valor superior.

03. Memorizar:

		Salário de Contribuição:	
Segurado:		Limite Mínimo:	Limite Máximo:
С	C ontribuinte Individual:	Salário Mínimo.	Teto do RGPS.
Α	Trabalhador A vulso:	Piso Legal, na falta desse, Salário Mínimo.	Teto do RGPS.
D	Empregado D oméstico:	Piso Legal, na falta desse, Salário Mínimo.	Teto do RGPS.
Е	Empregado:	Piso Legal, na falta desse, Salário Mínimo.	Teto do RGPS.



S	S egurado Especial:	Não usa SO	C. Usa RBC.
F	Facultativo:	Salário Mínimo.	Teto do RGPS.

04. Parcelas Integrantes do SC:

04.01. O salário maternidade é considerado salário de contribuição. É o **único** benefício previdenciário considerado SC;

04.02. A remuneração adicional de férias de 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal, que trata a CF/1988, integra o salário de contribuição. Observe:

Legislação Previdenciária (RFB):	TCF É SC!
STJ e STF:	TCF Não é SC!

04.03. A gratificação natalina (13.º salário) integra o salário de contribuição, **exceto** para o cálculo do salário de benefício, sendo devida a contribuição quando do pagamento ou crédito da última parcela ou na rescisão do contrato de trabalho. Observe:

Súmula STF n.º 688/2003: É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13.º salário.

04.04. O valor das diárias para viagens, quando **excedente a 50%** da remuneração mensal do empregado, integra o salário de contribuição pelo seu valor total. Para efeito de verificação desse limite, não será computado, no cálculo da remuneração, o valor das diárias.

05. Parcelas Não Integrantes do SC:

- 05.01. Os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, <u>ressalvado</u> o salário maternidade, que é considerado salário de contribuição;
- 05.02. A parcela in natura recebida de acordo com programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE),



nos termos da Lei n.º 6.321/1976 (Lei do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT);

05.03. As importâncias recebidas a título de **férias indenizadas** e do <u>respectivo adicional constitucional</u>, inclusive o valor correspondente à **dobra da remuneração de férias**, no caso de as férias serem concedidas após o fim do período concessivo, conforme dispõe o Art. 137 da CLT/1943. Observe:

Férias Gozadas	É SC! (Leg)
Férias Gozadas	É SC! (STJ)
Férias Indenizadas	Não é SC!
Dobra das Férias	Não é SC!

- 05.04. O incentivo à demissão (Plano de Demissão Voluntária PDV);
- 05.05. A parcela recebida a título de **vale transporte**, na forma da legislação própria (Lei n.º 7.418/1986 Lei do Vale transporte). Atualmente, a legislação previdenciária e a jurisprudência do STF e do STJ estão em divergência em relação ao vale transporte recebido **em dinheiro**. Para a legislação, é SC, para o STF e o STJ, não é SC;
- 05.06. As diárias para viagens, desde que **não excedam a 50%** da remuneração mensal do empregado;
- 05.07. A participação do empregado nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada **de acordo com lei específica** (paga em no máximo 2 vezes no mesmo ano, sendo que entre um pagamento e outro deve ter um intervalo mínimo de 1 trimestre);
- 05.08. O ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado, quando devidamente comprovadas;
- 05.09. Os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais;
- 05.10. O reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de 6 anos de idade da criança, quando devidamente comprovadas as despesas, e;
- 05.11. O reembolso babá, limitado ao menor salário de contribuição mensal e condicionado à comprovação do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social da empregada, do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária, pago



em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de 6 anos de idade da criança.

06. Atualmente, a legislação considera o **Aviso Prévio Indenizado** como parcela integrante do SC, sobre ela incidindo a contribuição social. Por outro lado, a jurisprudência do **STJ entende que o aviso prévio indenizado não é parcela integrante do SC** e sobre ele não incide contribuição social. Vamos fazer um resumo da divergência entre a legislação previdenciária e a jurisprudência do STJ:

Legislação previdenciária: Conforme a legislação previdenciária, desde 2009, o aviso prévio indenizado é considerado parcela integrante do SC, sobre ele incidindo as contribuições sociais devidas. Esse é o entendimento da RFB (Receita Federal do Brasil) e da PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), e;

<u>Jurisprudência do STJ:</u> O STJ é firme no posicionamento que o aviso prévio indenizado é mera espécie do gênero verba indenizatória, sendo que o mesmo é classificado como **parcela não integrante do SC**.

07. Tabela norteadora para as provas:

Verba:	Tratamento Previdenciário:		
Indenizatória:	Não é SC!	Não incide Contribuição Social!	
Aviso Prévio Indenizado (Legislação - RFB/PGFN):	É SC!	Incide Contribuição Social!	
Aviso Prévio Indenizado (STJ):	Não é SC!	Não incide Contribuição Social!	
Ressarcitória:	Não é SC!	Não incide Contribuição Social!	
Para Execução do Trabalho:	Não é SC!	Não incide Contribuição Social!	
Pela Execução do Trabalho:	É SC!	Incide Contribuição Social!	

05. Aula 05.

01. A Empresa é obrigada a:

- a) arrecadar a contribuição do segurado empregado, do trabalhador avulso e do contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração;
- b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea "a" e as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, acordo ou convenção coletiva, aos



segurados empregado (**E**), contribuinte individual (**C**) e trabalhador avulso (**A**) a seu serviço, e sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de serviço, relativo a serviços que lhe tenham sido prestados por cooperados, por intermédio de cooperativas de trabalho, até o dia 20 do mês seguinte àquele a que se referirem as remunerações, bem como as importâncias retidas na forma do Art. 219 (Normas de Retenção), até o dia 20 do mês seguinte àquele da emissão da nota fiscal ou fatura, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário no dia 20, e;

- c) recolher as contribuições de que trata o Art. 204 (PIS, COFINS e CSLL), na forma e prazos definidos pela legislação tributária federal.
- 02. Desoneração da Folha de Pagamento:
 - a) As contribuições previdenciárias das empresas que desenvolvem atividades ou produzam itens especificados na Portaria RFB n.º 1.436/2013 incidirão obrigatoriamente, com uma alíquota de 1,0% a 2,5%, sobre o valor da RECEITA BRUTA, em SUBSTITUIÇÃO às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento (Cota Patronal de 20,0%), previstas nos incisos I e III do caput do Art. 22 da Lei n.º 8.212/1991;
 - b) A CPRB deverá ser recolhida em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) <u>até o dia 20 do mês subsequente</u> ao da competência em que se tornar devida. Se nesta data não houver expediente, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior (pagamento antecipado), e;
 - c) No caso de contratação de empresas para execução de serviços relacionados na Portaria RFB n.º 1.436/2013, mediante <u>Cessão de Mão de Obra (CMO)</u>, a empresa contratante deverá reter <u>3,5%</u> do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.
- 03. O contribuinte individual pode trabalhar para uma empresa convencional ou para uma EBAS, nesses dois casos, poderemos ter as seguintes situações:

Contribuinte Individual trabalhando em uma empresa:

- a) Empresa recolhe cota patronal de 20%, e;
- b) Empresa retém e recolhe a contribuição social do trabalhador: alíquota de **11%**.



Contribuinte Individual trabalhando em uma <u>EBAS</u>:

- a) Empresa NÃO recolhe cota patronal, e;
- b) Empresa retém e recolhe a contribuição social do trabalhador: alíquota de **20%**.
- 04. Quadro-resumo da Retenção e recolhimento do Contribuinte Individual:

CI trabalhando para:	Regras Legais:	
Empresa	A empresa recolhe a sua Cota Patronal de 20%. A empresa retém e recolhe a contribuição do CI de 11%. Prazo: dia 20 do mês subsequente (antecipado).	
EBAS	A EBAS NÃO recolhe Cota Patronal. A EBAS retém e recolhe a contribuição do CI de 20%. Prazo: dia 20 do mês subsequente (antecipado).	
Outro CI PRPF Missão Diplomática Repartição Consular Estrangeira	Não haverá retenção. O próprio CI deverá recolher sua contribuição de 11%. Prazo: dia 15 do mês subsequente (postecipado).	
Pessoa Física Organismo Oficial no Exterior	Não haverá retenção. O próprio CI deverá recolher sua contribuição de 20%. Prazo: dia 15 do mês subsequente (postecipado).	
Por Conta Própria	O próprio CI deverá recolher sua contribuição de 20%. Prazo: dia 15 do mês subsequente (postecipado).	
Administração Pública da União (Serviços Eventuais)	Cabe a própria administração pública realizar o desconto devido (DS) no ato do pagamento, dentro do prazo estipulado em lei específica.	

05. A empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o Art. 200 do RPS/1999 (Contribuição Social do PRPF incidente sobre a Receita Bruta de



Comercialização) no prazo de até o dia **20**, de forma **antecipada**, do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção rural, independentemente de estas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com o intermediário pessoa física.

- 06. O PRPF (Produtor Rural Pessoa Física) e o Segurado Especial são obrigados a recolher a contribuição de que trata o Art. 200 do RPS/1999 (Contribuição Social do PRPF incidente sobre a Receita Bruta de Comercialização) no prazo de até o dia **20**, de forma **antecipada**, do mês subsequente ao da operação de venda, caso comercializem a sua produção com adquirente domiciliado no exterior, diretamente, no varejo, a consumidor pessoa física, a outro produtor rural pessoa física ou a outro segurado especial.
 - 06.01. O segurado especial responsável por grupo familiar que contratar pessoas para trabalhar até 120 pessoas/dia dentro do ano civil está obrigado a recolher a sua contribuição social sobre a comercialização da produção (2,1%) e a contribuição social do trabalhador a seu serviço até o **dia 7 do mês seguinte** (Lei n.º 12.873/2013).
- 07. O PRPJ (Produtor Rural Pessoa Jurídica) é obrigado a recolher a contribuição de **2,6%** x RBC (contribuição social de 2,5% + adicional GILRAT de 0,1%) no prazo de até o dia 20, de forma antecipada, do mês subsequente ao da operação de venda.
- 08. O Empregador Doméstico é obrigado a arrecadar a contribuição do segurado empregado doméstico a seu serviço e recolhê-la, assim como a parcela a seu cargo, até o dia 7 do mês subsequente ao serviço, de forma antecipada, cabendo-lhe durante o período da licença maternidade da empregada doméstica **apenas** o recolhimento da contribuição a seu cargo, facultada a opção de recolhimento trimestral prevista no RPS/1999.
- 09. A **Cooperativa de Trabalho** é obrigada a descontar **11,0%** do valor da quota distribuída ao cooperado por serviços por ele prestados, por seu intermédio, a empresas e 20% em relação aos serviços prestados a pessoas físicas e recolher o produto dessa arrecadação no dia **20** do mês seguinte ao da competência a que se referir, **antecipando-se** o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário no dia 20.
- 10. O desconto da contribuição do segurado incidente sobre o **valor bruto** da Gratificação Natalina (13.º Salário) é devido quando do pagamento ou crédito da última parcela e deverá ser calculado em separado, sem compensação dos adiantamentos pagos, mediante



aplicação, **em separado**, da alíquota de 8,0%, 9,0% ou 11,0%, e recolhida, juntamente com a contribuição a cargo da empresa, até o dia **20 do mês de dezembro**, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

11. No caso de rescisão de contrato de trabalho, as contribuições devidas serão recolhidas no prazo de até o dia 20 do mês subsequente à rescisão, de forma antecipada, computando-se **em separado** a parcela referente à gratificação natalina (13.º Salário).

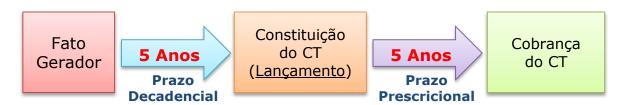
12. Decorar:

Posnonsával:	Contribuição Social:	Recolhimento:		
Responsável:	Contribuição Social:	Prazo:	Forma:	
	DS do Empregado.			
	DS do Trabalhador Avulso.		Antecipado	
	DS do Contribuinte Individual.			
Empresa	Cota Patronal de 20%, em regra.	dia 20		
	Contribuição de 15% - Coop. Trab.	mês subsequente	7	
	Retenção de 11%.			
	Sobre a Aquisição de Produção de PRPF.			
EBAS	DS do Empregado.	dia 20	Antecipado	
EDAS	DS do Trabalhador Avulso.	mês subsequente		
Contribuinte Individual	DS do Contribuinte Individual: - por conta própria trabalha para outro CI trabalha para PRPF ou Missão Diplomática.	dia 15 mês subsequente	Postecipado	
Empregador Cota Patronal de 8,0% + 0,8% (SAT).		dia 7	Antocinado	
Doméstico	DS do Empregado Doméstico.	mês subsequente	Antecipado	
Cooperativa	11% - serviços prestados as empresas.	dia 20	Antecipado	
de Trabalho	20% - serviços prestados à PF.	mês subsequente	Antecipado	
Casos	Gratificação Natalina (13.º Salário)	dia 20 de Dezembro	Antocinado	
Especiais	Rescisão de Contrato	dia 20 mês subsequente	Antecipado	

13. O desconto da contribuição e da consignação legalmente determinado **sempre se presumirá feito**, oportuna e regularmente, pela empresa, pelo empregador doméstico, pelo adquirente, consignatário e cooperativa a isso obrigado, não lhes sendo lícito alegarem qualquer omissão para se eximirem do recolhimento, ficando os mesmos **diretamente responsáveis** pelas importâncias que deixarem de descontar ou tiverem descontado em desacordo com este Regulamento.



- 14. Conforme dispõe a CF/1988, são isentas (imunes) de contribuição para a Seguridade Social as Entidades Beneficentes de Assistência Social (EBAS) que atendam às exigências (requisitos) estabelecidas em lei (Lei n.º 12.101/2009).
- 15. A remissão é o perdão do crédito tributário devido. A remissão extingue somente o crédito, as multas continuam em cobrança.
- 16. a anistia é o perdão da infração (multa). A anistia extingue somente a multa.
- 17. Em regra, as Contribuições Sociais podem ser alvo de remissão e de anistia, exceto a **Cota Patronal sobre a Folha de Salários** e a **Contribuição do Trabalhador**, para os débitos em montante superior ao fixado em uma determinada lei complementar (nunca publicada).
- 18. O **prazo decadencial** é o prazo que a Receita Federal do Brasil (RFB) tem para **constituir** o crédito tributário referente à Contribuição Social, através do <u>Lançamento Tributário</u>. Já o **prazo prescricional** é o prazo que a RFB tem para **cobrar** esse crédito do contribuinte (sujeito passivo). Em um esquema bem simples:



19. Sobre Juros e Multas, não esquecer:

Multa de	0.220/ 5.4	Máximo
Mora:	0,33% a.d.	20,0%

3a da	Mês de Vencimento:	0%
Juros de	Meses Intermediários:	Taxa SELIC
Mora:	Mês de Pagamento:	1,0%

	Casos Normais	Não atendimento de Intimação
Multa de Ofício	75,0%	112,5%
Multa de Ofício Duplicada*:	150,0%	225,0%

^{*} Em caso de sonegação, fraude e conluio.



	Redução:
Pagamento/Compensação até 30 dias após NL:	50,0%
Pedido de Parcelamento até 30 dias após NL:	40,0%

Pagamento/Compensação até 30 dias após Decisão em 1.ª Instância:	30,0%
Pedido de Parcelamento até 30 dias após Decisão em 1.ª Instância:	20,0%

- 20. O prazo máximo de parcelamento previdenciário é de <u>60 meses</u>, tendo a sua formalização condicionada ao pagamento da primeira prestação.
- 21. O pedido de parcelamento deferido constitui **confissão de dívida**, sendo um instrumento hábil para exigência do crédito tributário devido pelo contribuinte.
- 22. A prova de inexistência de débito é realizada por Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPEND). A certidão em questão terá prazo máximo de validade de <u>180</u> <u>dias</u>.

06. Aula 06.

- 01. Considera-se **inscrição** do segurado para os efeitos da Previdência Social o **ato** pelo qual o segurado é **cadastrado no Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, mediante comprovação dos dados pessoais e de outros elementos necessários e úteis à sua caracterização, observado as especificidades dispostas na legislação previdenciária.
- 02. A inscrição não cria nenhum vínculo entre a Previdência Social e o segurado, pois se trata de um mero **ato de natureza administrativa** que se opera no âmbito interno do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), gestor da Previdência Social. A inscrição é o <u>registro</u> do segurado no RGPS.
- 03. O ato de inscrição se dará da seguinte forma para as classes de segurados dispostas abaixo:
 - 03.01. Para o **empregado** (**E**) e o **trabalhador avulso** (**A**) pelo preenchimento dos documentos que os habilitem ao exercício da atividade, formalizado pelo <u>contrato de trabalho</u>, no caso de <u>empregado</u>, **exceto** o trabalhador rural temporário, e pelo <u>cadastramento e registro</u> no sindicato ou Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO), no caso de <u>trabalhador avulso</u>;



- 03.02. Para o **empregado doméstico (D)** pela apresentação de documento que comprove a existência de contrato de trabalho;
- 03.03. Para o **contribuinte individual (C)** pela apresentação de documento que caracterize a sua condição ou o exercício de atividade profissional, liberal ou não;
- 03.04. Para o **segurado especial (S)** pela apresentação de documento que comprove o exercício de atividade rural, e;
- 03.05. Para o **facultativo (F)** pela apresentação de documento de identidade e declaração expressa de que não exerce atividade que o enquadre na categoria de segurado obrigatório.
- 04. Filiação é o vínculo que se estabelece entre pessoas que contribuem para a previdência social e esta, do qual decorrem direitos e obrigações.
- 05. A inscrição é o ato administrativo de registrar o segurado no RGPS, e não deve ser confundida com a filiação, que é o momento em que o segurado passa a integrar, na condição de beneficiário, o sistema previdenciário pátrio. Α filiação cria direitos (aos benefícios contribuições previdenciários) е obrigações (pagamento das previdenciárias) ao segurado.
- 06. A filiação decorre automaticamente do exercício de atividade remunerada para os segurados obrigatórios (CADES). Já para os segurados **facultativos**, a **filiação é ato volitivo** (que exige vontade) e somente se concretiza após a inscrição e o recolhimento da 1.ª contribuição, <u>não podendo as contribuições retroagir a período anterior a</u> sua inscrição.
- 07. A inscrição dos **dependentes** deverá ser realizada somente no **momento do requerimento do benefício** a que tiverem direito. Não existe a possibilidade de se realizar a inscrição dos dependentes em outras situações senão essa.
- 08. É importante ter em mente que o **Período de Carência (PC)** não se confunde com o **Tempo de Contribuição (TC).** São dois institutos previdenciários distintos. Por exemplo, o segurado do sexo masculino pode contar com o TC necessário para se aposentar por tempo de contribuição, que são 35 anos (para os homens), mas não contar com o PC necessário, que são 180 contribuições mensais.
- 09. O **PC** é composto pelas contribuições realizadas a contar do efetivo pagamento da 1.ª contribuição **SEM ATRASO**, não sendo consideradas a



contribuições recolhidas em atraso referentes a competências (meses) anteriores. Devo ressaltar que essa regra vale para os contribuintes individuais e os segurados facultativos, pois para os segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos, o recolhimento é presumido quando da sua retenção.

- 10. O **TC**, por sua vez, aceita as contribuições recolhidas em atraso referentes a períodos anteriores ou posteriores à obrigatoriedade da filiação, ou seja, é **possível fazer o recolhimento de períodos atrasados**. Claro que essa regra não vale para o segurado facultativo, pois seria muito cômodo o indivíduo chegar aos 55 anos de idade e querer recolher as contribuições devidas a todas as lacunas de sua vida (períodos em que ficou sem contribuir), na condição de facultativo.
- 11. Havendo **perda da qualidade de segurado**, as contribuições anteriores a essa perda somente serão computadas para **efeito de carência** depois que o segurado contar, a partir da nova filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com, no **mínimo**, **1/3** do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida, pela legislação previdenciária, para o benefício.
- 12. Períodos de Carência previstos na legislação previdenciária:



Benefício Previdenciário:		
Aposentadoria por Idade	180	
Aposentadoria por Invalidez	12	
Aposentadoria por Invalidez Acidentária	0	
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	180	
Aposentadoria Especial	180	
Auxílio Doença	12	
Auxílio Doença Acidentário	0	
Auxílio Acidente	0	
Auxílio Reclusão	0	
Pensão por Morte	0	
Salário Maternidade (Cont. Indiv., Seg. Especial, Facultativa)	10	
Salário Maternidade (Empregada, Doméstica, Avulsa)	0	
Salário Família	0	
Reabilitação Profissional	0	

13. Períodos de Carência de forma reordenada e dividida em 4 faixas:



Benefício	PC
Aposentadoria por Idade	180
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	180
Aposentadoria Especial	180
Aposentadoria por Invalidez	12
Auxílio Doença	12
Salário Maternidade	10
(Cont. Indiv., Seg. Especial, Facultativa)	10
Aposentadoria por Invalidez Acidentária	0
Pensão por Morte	0
Auxílio Reclusão	0
Auxílio Doença Acidentário	0
Auxílio Acidente	0
Salário Maternidade	0
(Empregada, Doméstica, Avulsa)	U
Salário Família	0
Reabilitação Profissional	0

07. Aula 07.

01. Benefícios Previdenciários previstos na legislação:

Pensão por Morte.

Aposentadoria Especial. Aposentadoria por Idade. Aposentadoria por Invalidez.	
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.	
Auxílio Acidente.	
Auxílio Doença.	
Auxílio Reclusão.	
Salário Família.	2
Salário Maternidade.	2

02. Além desses 10 benefícios, temos ainda 2 serviços: <u>Serviço Social</u> e Habilitação e Reabilitação Profissional.



- 03. A Aposentadoria por Invalidez, uma vez cumprida a carência exigida de 12 contribuições mensais, quando for o caso, será devida ao segurado que, **estando ou não** em gozo de Auxílio Doença, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.
- 04. A Aposentadoria por Invalidez apresenta uma peculiaridade em relação às outras modalidades de aposentadoria: caso o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa será **acrescido de 25%** o valor de seu benefício. Essa aposentadoria com acréscimo de 25% poderá o limite máximo de valor do benefício (Teto do RGPS).
- 05. Casos de extinção da Aposentadoria por Invalidez:

Situação:	Recuperação Total (até 5 anos):	
Estina a da Anacenta devia	De imediato (E).	
Extinção da Aposentadoria:	Após tantos meses (C, A, D, S, F).	

Situação:	Recuperação Parcial:	Recuperação Total (após 5 anos):	Apto para Serviço Diferente:
	Com 100% do valor, de 0 a 6 meses.		
Aposentadoria será mantida:	Com 50% do valor, de 6 a 12 meses.		
	Com 25% do valor, de 12 a 18 meses.		
Extinção da Aposentadoria:	A partir do 19.º mês.		

06. A Aposentadoria por Idade, uma vez cumprida a carência de 180 contribuições mensais exigida, será devida ao segurado que completar 65 anos de idade, se homem, ou 60, se mulher, reduzidos esses limites para 60 e 55 anos de idade para os trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, inclusive para os garimpeiros que trabalhem, comprovadamente, em regime de economia familiar. Além disso, a Aposentadoria por Idade para Pessoa com Deficiência ocorre aos 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

Idade:



Homem	65 anos
Mulher	60 anos

Homem Rural	60 anos
Mulher Rural	55 anos

Homem Deficiente	60 anos + TC
Mulher Deficiente	55 anos + TC

- 07. Ainda temos a Aposentadoria Compulsória. Nesse caso, a Aposentadoria por Idade pode ser requerida pela **empresa**, desde que o segurado tenha cumprido a carência de 180 contribuições, quando esse completar **70** anos de idade, se do sexo masculino, ou **65** anos de idade, se do sexo feminino, sendo **compulsória.** Nesse caso, será garantida ao empregado a **indenização prevista na legislação trabalhista**, considerada como data da rescisão do contrato de trabalho a imediatamente anterior à do início da aposentadoria.
- 08. A Aposentadoria por Tempo de Contribuição será devida ao segurado após 35 anos de contribuição, se homem, ou 30, se mulher. O professor terá uma redução de 5 anos nesse tempo, desde que comprove tempo de efetivo exercício exclusivamente em função de magistério na educação infantil, ensino fundamental ou médio. Ainda, desde o advento da Lei Complementar n.º 142/2013, temos a possibilidade da Aposentadoria por Tempo de Contribuição para Pessoa com Deficiência.

TC

Homem	35 anos
Mulher	30 anos

Professor	30 anos
Professora	25 anos

	Grau da Deficiência:		
	Grave:	Moderada:	Leve:
Homem Deficiente	25 anos	29 anos	33 anos
Mulher Deficiente	20 anos	24 anos	28 anos

09. A Aposentadoria Especial, uma vez cumprida a carência de 180 contribuições mensais, será devida ao segurado **empregado (E)**, **trabalhador avulso (A)** e <u>contribuinte individual (este somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção) (C – Cooperado)</u>, que tenha trabalhado durante 15, 20 ou



- 25 anos, conforme o caso, sujeito a <u>condições especiais que</u> prejudiquem a saúde ou a integridade física.
- 10. Classes de Trabalhos em Condições Especiais:
 - 10.01. <u>Aposentadoria Especial após 15 anos de serviço</u>: **Somente** os trabalhos em atividades permanentes no subsolo de minerações subterrâneas **em frente de produção**.
 - 10.02. <u>Aposentadoria Especial após **20 anos** de serviço</u>: Mineração subterrânea cujas atividades sejam exercidas <u>afastadas</u> das frentes de produção e atividades que envolvam o elemento asbesto (amianto).
 - 10.03. <u>Aposentadoria Especial após **25 anos** de serviço</u>: Todos os demais trabalhos especiais.
- 11. Tabela de conversão entre tempos de trabalho em condições especiais:

TEMPO A	MULTIPLICADORES				
CONVERTER	PARA 15	PARA 20	PARA 25		
DE 15 ANOS	ı	1,33	1,67		
DE 20 ANOS	0,75	-	1,25		
DE 25 ANOS	0,60	0,80	_		

12. Tabela de conversão de tempo de trabalho em condições especiais em tempo de trabalho comum:

TEMPO A	MULTIPLICADORES			
CONVERTER	MULHER	HOMEM		
CONVERTER	(PARA 30)	(PARA 35)		
DE 15 ANOS	2,00	2,33		
DE 20 ANOS	1,50	1,75		
DE 25 ANOS	1,20	1,40		

13. <u>Não existe a conversão de tempo de contribuição comum em tempo de atividade especial. Não esqueça isso!</u>

14. O Auxílio Doença será devido ao segurado que, após cumprida, quando for o caso, a carência de 12 contribuições mensais, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual **por mais de 15 dias consecutivos**.



- 15. O Auxílio Doença, em regra, necessita de 12 contribuições mensais de carência, porém, o Auxílio Doença Acidentário dispensa carência (situação na qual o segurado obrigatório ou facultativo sofre acidente de qualquer natureza ou contrai doença profissional).
- 16. Em regra, não será devido Auxílio Doença ao segurado que se filiar ao RGPS já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de **progressão ou agravamento** dessa doença ou lesão, sendo que nesses casos, será devido o benefício.
- 17. O Salário Família será devido, mensalmente, ao segurado empregado (E), **inclusive o doméstico (D)**, e ao trabalhador avulso (A) que tenham Salário de Contribuição inferior ou igual a R\$ 1.212,64, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, na forma de cota, observado o disposto na legislação previdenciária.
 - 17.1. Considero importante ressaltar que a partir da publicação da Emenda Constitucional n.º 72/2013, em 02/04/2013, os segurados domésticos passaram, em tese, a ter direito ao Salário Família. A ressalva "em tese" se deve ao fato de se tratar de **norma constitucional de eficácia limitada**, ou seja, necessita de regulamentação por meio de lei para que seus efeitos surtam.
 - 17.2. Com o advento da Lei Complementar n.º 150/2015 (Lei das Domésticas), em 02/06/2015), o direito foi devidamente regulamentado.
- 18. No caso em que o pai e a mãe são segurados empregados ou trabalhadores avulsos, **ambos** têm direito ao Salário Família. O benefício é pago pela empresa, mas essa deverá deduzir os valores pagos quando do recolhimento das contribuições patronais (a cargo da empresa) sobre a folha de salários. Isso quer dizer que, a empresa paga o benefício ao trabalhador e deduz das suas contribuições sociais a pagar, ou seja, em última análise, o benefício não sai do bolso do empresário.
- 19. O Salário Maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante **120 dias**, com início 28 dias antes e término 91 dias depois do parto. Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser <u>prorrogados de mais 2 semanas</u>, mediante atestado médico específico.
- 20. O Salário Maternidade é o único benefício previdenciário considerado parcela integrante do Salário de Contribuição, ou seja, sobre essa benesse incidirá as contribuições sociais devidas pela trabalhadora.



- 21. Desde 2013, o tempo de gozo do Salário Maternidade no caso de adoção ou obtenção da guarda judicial será de **120 dias**, independentemente da idade da criança.
- 22. Os únicos benefícios reembolsáveis ao empregador, conforme determina a legislação previdenciária, são o Salário Família e o Salário Maternidade.
- 23. O Auxílio Acidente será concedido, como **indenização**, ao segurado empregado (E), **inclusive o doméstico (D)**, ao trabalhador avulso (A) e ao segurado especial (S) quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar **sequela definitiva**, conforme as situações discriminadas na legislação previdenciária, que implique em:
 - a) Redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam;
 - b) Redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam E exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente, ou;
 - c) Impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia médica do INSS.
- 24. A Pensão por Morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, aposentado ou não, que falecer, a contar da data:
 - 24.01. Do **óbito**, quando requerido **até** 90 dias depois deste;
 - 24.02. Do **requerimento**, quando requerida <u>após</u> o prazo de 90 dias do óbito. Nesse caso, a data do início do benefício será a data do óbito, porém, a data de início de pagamento será a data do requerimento, <u>não sendo devida qualquer importância relativa ao período anterior à data do requerimento</u>. Particularmente, considero uma enorme injustiça, principalmente à camada mais pobre da sociedade, que desconhece o próprio direito e acaba requerendo-o 3, 4, 6 meses depois da morte do ente segurado, ou;
 - 24.03. Da **decisão judicial**, no caso de **morte presumida**. Devo ressaltar que a morte presumida é a <u>presunção legal</u> de que uma



pessoa faleceu, mesmo sem possuir provas do fato (certidão de óbito). Essa presunção encontra-se presente no Código Civil.

- 25. No caso de haver mais de um pensionista, a Pensão por Morte será rateada entre todos, em partes iguais ("pro rata"). Sendo que se reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.
- 26. O Auxílio Reclusão será devido nas mesmas condições da Pensão por Morte, aos dependentes do segurado, obrigatório ou facultativo, que nesse caso, recolhido à prisão, <u>não receba</u> remuneração da empresa <u>nem estiver em gozo</u> de Auxílio Doença ou de Aposentadoria (de qualquer espécie), desde que o seu último Salário de Contribuição (SC) seja igual ou inferior a R\$ 1.212,64.
- 27. O Auxílio Reclusão é devido, apenas, durante o período em que o segurado estiver recolhido à prisão sob regime **fechado** ou **semiaberto**. Não há de se falar em Auxílio Reclusão no caso de liberdade condicional.
- 28. No caso de fuga, o benefício será **suspenso** e, se houver recaptura do segurado, será restabelecido a contar da data em que esta ocorrer, desde que ainda esteja mantida a qualidade de segurado.
- 29. O Serviço Social é um serviço prestado aos segurados da Previdência com a finalidade de **esclarecer** seus **direitos sociais** e os meios de exercê-los. Tem como prioridade, além de facilitar o acesso aos benefícios e serviços previdenciários, estabelecer o processo de solução dos problemas sociais relacionados com a Previdência Social. Têm direito ao Serviço Social todos os segurados, dependentes e demais usuários da Previdência Social.
- 30. Conforme dispõe a legislação previdenciária, a assistência (re)educativa e de (re)adaptação profissional, instituída sob a denominação genérica de **Habilitação e Reabilitação Profissional**, visa proporcionar aos beneficiários incapacitados para o trabalho (parcial ou totalmente), e às pessoas portadoras de deficiência, em caráter obrigatório e **independentemente de carência**, os meios indicados para proporcionar o reingresso no mercado de trabalho e no contexto em que vivem.
- 31. Sobre a Desaposentação, atualmente, temos 3 vertentes distintas:
 - 31.01. **Administração Pública (INSS)**: **Não admite** a Desaposentação por falta de previsão legal;



- 31.02. Turma Nacional de Uniformização da Justiça Federal: Admite a Desaposentação, mas para que o trabalhador tenha direito a uma nova aposentadoria o cidadão tem que devolver os proventos recebidos enquanto estava anteriormente aposentado (não vejo sentido nesse entendimento), e;
- 31.03. Superior Tribunal de Justiça (STJ): Admite a Desaposentação e o segurado não precisa devolver os proventos recebidos enquanto estava anteriormente aposentado (o melhor posicionamento na minha opinião).
- 32. O Abono Anual é equivalente à gratificação natalina do segurado ou dependente em gozo de benefício previdenciário. A legislação previdenciária afirma que será devido Abono Anual ao segurado e ao dependente que, durante o ano, recebeu Auxílio Doença, Auxílio Acidente, Aposentadoria, Salário Maternidade, Pensão por Morte ou Auxílio Reclusão.
- 33. De forma análoga à gratificação natalina (13.º Salário) dos trabalhadores, o Abono Anual será calculado tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano.
- 34. Para abarcar essa situação de trânsito entre regimes (RGPS e RPPS), foi criado o instituto da **Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição (CRTC)**, presente na legislação previdenciária nacional, sob o intuito de levar a contagem de tempo de um regime para outro, preenchendo os requisitos legais para a concessão de benefícios previdenciários no regime em que se encontra o trabalhador. Em suma, é o instituto criado para o trabalhador não perder o tempo já trabalhado em outro regime.

35. Benefícios x Beneficiários:

Benefício:	Quem tem direito:
Apos. Idade	CADES F
Apos. TC	CADES F
Apos. Invalidez	CADES F
Apos. Especial	E, A e C (Cooperado)

Aux. Doença	CADES F
Aux. Acidente	E, D, A e S
Aux. Reclusão	Dependentes do CADES F



Sal. Maternidade	CADES F
Sal. Família	E, A, D e Trabalhador Rural Aposentado
Pensão por Morte	Dependentes do CADES F

08. Aula 08.

- 01. Salário de Benefício (SB) é o valor básico utilizado para **cálculo** da Renda Mensal dos Benefícios (RMB) de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, **exceto** o <u>Salário Família</u>, a <u>Pensão por Morte</u>, o <u>Salário Maternidade</u> e os demais benefícios de legislação especial. Do dispositivo legal podemos extrair que, **em regra**, a renda dos benefícios previdenciários é calculada com base no SB.
 - 01.01. Como citado, por analogia, o Auxílio Reclusão segue as mesmas regras da Pensão por Morte, ou seja, também não utiliza o SB para a determinação da sua RMB.
- 02. Para todos os benefícios que utilizam o SB, esse consiste:
 - 02.01. Para a **Aposentadoria por Idade** e **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, na <u>média aritmética simples</u> dos maiores salários de contribuição (SC) correspondentes a <u>80%</u> de todo o período contributivo, <u>multiplicada</u> (ou não) pelo Fator **Previdenciário** (<u>FP</u>), ou;
 - → Com a instituição da **Regra 85/95** → **90/100**, pela Medida Provisória n.º 676/2015, convertida na Lei n.º 13.183/2015, o FP pode ter sua **aplicação afastada** desde que o segurado ao somar sua idade com seu tempo de contribuição obtenha um valor igual ou superior a 85 pontos (para mulher) ou a 95 pontos (para homem), sendo que esses valores irão ser majorados, com o passar dos anos, até chegarem a 90 pontos (mulher) e 100 pontos (homem) em 2026.
 - 02.02. Para a **Aposentadoria por Invalidez**, a **Aposentadoria Especial**, o **Auxílio Doença** e o **Auxílio Acidente** na <u>média aritmética simples</u> dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo.
- 03. O cálculo do SB consiste na seguinte sequência:



- 03.01. Levantar todos os Salários de Contribuição (SC) do trabalhador, atualizando-os até a data do requerimento do benefício (**Período Básico de Cálculo**);
- 03.02. Com todos os SC atualizados, descartar os 20% menores, ou seja, trabalhar apenas com **os 80% maiores SC**, e;
- 03.01. Realizar a média aritmética desses 80% maiores SC do trabalhador. Pronto, o SB está calculado;

Obs.: No caso da Aposentadoria por Idade e de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, o SB supra encontrado será multiplicado pelo Fator Previdenciário (FP), sendo que a aplicação do referido fator será **facultativa** para o benefício por idade e **obrigatória (em regra)** para o benefício por tempo de contribuição, podendo sua aplicação ser afastada, caso o segurado preencha os requisitos previstos na Regra $85/95 \rightarrow 90/100$.

04. A Sistemática de Cálculo é a seguinte:

- 04.01. Segurado recolhe suas contribuições sociais, mensalmente, com aplicação de um % sobre o seu **SC**;
- 04.02. Ao requer o benefício previdenciário, o <u>SB</u> será definido pela média dos 80% maiores SC da vida laboral do segurado, e;
- 04.03. A **RMB** do benefício será obtida com a aplicação de um % sobre o SB.



05. Para a <u>Aposentadoria por Idade, o FP é facultativo</u>, aplicado somente se esse for maior que 1,00, ou seja, desde que a aplicação do fator majore o valor do SB e, por consequência, a RMB devida ao aposentado. Porém, para a <u>Aposentadoria por Tempo de Contribuição, o FP é obrigatório</u>, em regra, mas pode ser afastada a sua aplicação caso o segurado preencha os requisitos previstos na Regra 85/95 → 90/100.



- 06. Todos os Salários de Contribuição (SC) utilizados no cálculo do Salário de Benefício (SB) serão corrigidos, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) referente ao período decorrido a partir da primeira competência do SC que compõe o Período Básico de Cálculo, até o mês anterior ao do início do benefício, de modo a preservar o seu **valor real**.
- 07. Fórmula do Fator Previdenciário (não precisa decorar):

$$FP = \frac{0.31xTc}{Es} x \left[1 + \left(\frac{Id + 0.31xTc}{100} \right) \right]$$

Na qual:

FP = Fator Previdenciário

Tc = Tempo de Contribuição

Es = Expectativa de **Sobrevida**

Id = Idade no momento da aposentadoria

0,31 = alíquota de contribuição

- 08. FP diretamente proporcional ao Tc e à Id: Quanto maior o valor de Tc ou de Id, maior será o FP.
- 09. FP inversamente proporcional à **Es**: Quanto maior o valor de Es, menor será o FP.
- 10. A Renda Mensal do Benefício (RMB) de prestação continuada que substituir o Salário de Contribuição (SC) ou o rendimento do trabalho do segurado não terá valor inferior ao do salário mínimo e nem será superior ao limite máximo do SC (Teto do RGPS). Esse teto beneficiário excetua-se em caso de Aposentadoria por Invalidez quando o segurado necessita de assistência permanente de outra pessoa. Nesse único caso, o aposentado poderá contar com um acréscimo de 25% sobre seu rendimento, ultrapassando, dessa maneira, o Teto do RGPS.
- 11. RMB dos Benefícios Previdenciários:



Benefícios calculados diretamente sobre o SB do segurado:							
Benefício:	RMB:						
Aposentadoria por Tempo de Contribuição:	100% x SB						
Aposentadoria por Idade:	(70% x SB) + 1% x SB (12 Contr.)						
Aposentadoria por Invalidez:	100% x SB						
Aposentadoria Especial:	100% x SB						
Auxílio Doença:	91% x SB						
Auxílio Acidente:	50% x SB						

Benefícios sem correlação DIRETA com o SB do segurado:					
Benefício:	RMB:				
Auxílio Reclusão:	100% x RMB Aposent. Inval.				
Salário Maternidade	Salário da segurada				
Salário Família:	Cota/filho				
Pensão por Morte:	100% x RMB Aposent. Inval.				

- 12. O reajustamento da RMB, ou seja, do Valor do Benefício é uma previsão constitucional trazida pelo legislador constitucional derivado por meio da Emenda Constitucional n.º 20/1998. Essa previsão é uma garantia ao segurado em gozo de benefícios, para que esses não sejam deteriorados em função da inflação nacional.
- 13. <u>Decadência</u>: é a perda do direito material, por não ter sido exercido por quem de direito num período de tempo razoável.
- 14. <u>Prescrição</u>: é a perda do direito da ação, ou seja, de reivindicar um direito por meio de ação judicial cabível.
- 15. Quanto a Decadência e Prescrição na **Parte de Benefícios**, tem-se:
 - a) É de **10 anos** o prazo de Decadência de todo e qualquer direito (ou ação) do segurado ou do beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício.
 - b) Prescreve em **5 anos**, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela previdência social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil de 2002.
- 16. O direito da Previdência Social de **anular** os **atos** administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários **decai** em **10 anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-



fé, sendo que nesse caso, não ocorrerá decadência para anulação desses atos.

- 17. Quanto a Decadência e Prescrição na **Parte de Custeio**, tem-se:
 - a) O direito de a Receita Federal do Brasil constituir o crédito tributário referente às contribuições Sociais extingue-se após **5 anos**, contados:
 - 1. Do 1.º dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído, ou;
 - 2. Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, a constituição do crédito anteriormente efetuada.
 - b) A ação para a cobrança do crédito tributário referente às Contribuições Sociais prescreve em **5 anos**, contados da data da sua constituição definitiva.
- 18. Para a prova, não esquecer:

		Prazo:			
		Decadencial	Prescricional		
		:	:		
	Revisão de Benefícios:	10 anos	-		
Benefício s	Cobrança de valores devidos pelo INSS:	-	5 anos		
	Anulação de atos favoráveis ao segurado:	10 anos	-		
Custeio	Constituição da Contribuição Social:	5 anos	1		
Custeio	Cobrança da Contribuição Social:	-	5 anos		

19. Quanto a acumulação de Benefícios Previdenciários:



	Apos. Inv.	Apos. Id.	Apos. Tc.	Apos. Esp.	Aux. Doe.	Sal. Fam.	Sal. Mat.	Aux. Acid.	Pensão Morte	Aux. Recl.	Abono Perman.	Seguro Desemp.	Benef. Assist.
Apos. Inv.	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não		Não	Não	Não	Não
Apos. Id.	Não	Não	Não	Não	Não			Não		Não	Não	Não	Não
Apos. Tc.	Não	Não	Não	Não	Não			Não		Não	Não	Não	Não
Apos. Esp.	Não	Não	Não	Não	Não			Não		Não	Não	Não	Não
Aux. Doe.	Não	Não	Não	Não	Não		Não	Não (1)		Não		Não	Não
Sal. Fam.												Não	Não
Sal. Mat.	Não				Não					Não		Não	Não
Aux. Acid.	Não	Não	Não	Não	Não (1)			Não					Não
Pensão Morte									Não	Não			Não
Aux. Recl.	Não	Não	Não	Não	Não		Não		Não	Não	Não		Não
Abono Perman.	Não	Não	Não	Não						Não			Não
Seguro Desemp.	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não						
Benef. Assist.	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não		

⁽¹⁾ Mesma doença ou mesmo acidente

20. Resumo da parte de Benefícios:

	1. Quem	2. I			
Benefício:	tem direito:	PC	TC	Id. Mín.	3. RMB:
Apos. por Idade (FP optativo) P/Defic.: FP favorável	CADES F	180	-	65-H e 60-H Rural 60-M e 55-M Rural 60-H Defic. + TC 55-M Defic. + TC	70% x SB + 1%/12CS
Apos. Por TC (FP obrigatório) P/Defic.: FP favorável	CADE S ⁽¹⁾ F	180	35-H e 30-H Prof. 30-M e 25-M Prof. H Defic.: 25, 29 ou 33. M Defic.: 20, 24 ou 28.	-	100% x SB
Apos. Invalidez	CADES F	12 - regra 0 - Acident.	-	-	100% x SB
Apos. Especial	E, A e C (Coop)	180	15, 20 ou 25 anos em ativ. Especial	-	100% x SB
Aux. Doença	CADES F	12 - regra 0 - Acident.	-	-	91% x SB
Aux. Acidente	E, A e S	0	-	-	50% x SB
Aux. Reclusão	Depend. dos CADES F	0	-	-	100% x RMB Apos. Invalid.



Sal. Maternidade	CADES F	10 (C, S, F) 0 (E, D, A)	-	-	Sal. da Segurada (limite - Teto do STF)
Sal. Família	E, A e Trab. Rural Apos.	0	-	-	Cota/filho
Pensão P/Morte	depend. dos CADES F	0	-	-	100% x RMB Apos. Invalid.

⁽¹⁾ Segurado especial só tem direito a Aposentadoria por TC quando contribuir facultativamente nas mesmas condições do contribuinte individual e do segurado facultativo ($20\% \times SC$, com SC = RBC).

- 21. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo **exercício** do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados especiais (S), provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a **morte** ou a perda ou **redução**, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
- 22. Equiparados ao Acidente do Trabalho:
 - 22.01. Doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo MTE.
 - 22.02. Doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante de relação elaborada pelo MTE.
 - 22.03. O acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.
 - 22.04. O acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
 - a) Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
 - b) Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
 - c) Ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;



- d) Ato de pessoa privada do uso da razão, e;
- e) Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- 22.05. A doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade.
- 22.06. O acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:
 - a) Na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;
 - b) Na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
 - c) Em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado, e;
 - d) No percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.
- 23. Doenças que <u>não</u> são classificadas como Doença do Trabalho, logo, não são equiparadas ao Acidente do Trabalho:
 - a) A doença degenerativa;
 - b) A inerente a grupo etário;
 - c) A que não produza incapacidade laborativa, e;
 - d) A doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.
- 24. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o Acidente do Trabalho, ocorrido com o empregado (E), **o doméstico (D)** e o trabalhador avulso, à Previdência Social até o 1.º dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, **de imediato**, à autoridade competente,



sob pena de multa variável entre o limite mínimo (salário mínimo) e o limite máximo (teto do RGPS) do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social.

- 25. Crimes contra a Previdência Social:
 - 25.01. **Apropriação Indébita Previdenciária**: Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional. Incorrem no mesmo crime, quem **deixar de**:
 - 01. **Recolher**, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à Previdência Social que tenha sido **descontada** de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público;
 - 02. **Recolher** contribuições devidas à previdência social que tenham **integrado despesas contábeis ou custos** relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços, e;
 - 03. Pagar benefício devido a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social.
 - 25.02. **Sonegação de Contribuição Previdenciária**: Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:
 - 01. **Omitir de folha de pagamento** da empresa ou de documento de **informações** previsto pela legislação previdenciária, referente a segurados empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual, que lhe prestem serviços;
 - 02. **Deixar de lançar mensalmente** nos títulos próprios da **contabilidade** da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços, e;
 - 03. **Omitir**, total ou parcialmente, **receitas ou lucros auferidos**, **remunerações** pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias.



09. Aula 09.

- 01. A Previdência Social Brasileira passou, nos últimos anos, por 3 Emendas Constitucionais de Reforma (n.º 20/1998, n.º 41/2003 e n.º 47/2005), sendo que o objetivo principal do Governo com essas alterações foi **reduzir os custos previdenciários ao menor valor possível**, diminuindo o déficit nas contas públicas.
- 02. O Salário Família, desde a EC n.º 20/1998, é devido **apenas** para os dependentes do trabalhador de **baixa renda**. Antes da referida Emenda, o benefício era devido para os dependentes do trabalhador em geral, independentemente do valor da renda auferida pelo mesmo.
- 03. Aos servidores públicos foi garantido o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), distinto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de caráter **contributivo** e **solidário**, financeiramente suportado mediante contribuição do ente político, do servidor ativo, do servidor **inativo** e do servidor **pensionista**. Ao contrário do RGPS, os RPPS exigem contribuição dos servidores que já não se encontram em atividade (aposentados e pensionistas).
- 04. O RPPS garante 3 espécies de Aposentadoria: Por Invalidez, Compulsória (aos 75 anos de idade) e Voluntária. Em todos os casos, os proventos do aposentado terão como valor máximo a remuneração do servidor enquanto estava na ativa.
- 05. A CF/1988 veda (proíbe), no âmbito dos RPPS, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de qualquer espécie de aposentadoria, <u>exceto</u> nos casos de servidores portadores de **deficiência**, que exerçam **atividade de risco** ou trabalhem sob **condições especiais** que prejudiquem a saúde ou a integridade física, na forma prevista em Lei Complementar (nunca editada).
- 06. Desde a EC n.º 41/2003, está previsto a criação de um Regime de Previdência Complementar (RPC) para os servidores públicos. Na esfera federal, tal regime foi instituído com a criação da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (FUNPRESP). Em outras palavras, desde 2013, os novos servidores públicos federais estão com suas aposentadorias e pensões com valores limitados ao teto do RGPS, salvo se realizarem opção por participar do FUNPRESP, com uma contribuição mensal adicional, garantindo valores maiores nos referidos benefícios.
- 07. O RPPS dos Estados, do DF e dos Municípios terá como **valor mínimo** de alíquota o valor adotado pela União (11%). Em suma, o RPPS do



Estado do Paraná, por exemplo, não pode adotar uma alíquota de 9%, mas pode adotar uma alíquota maior, como 13%.

- 08. Com o advento da EC n.º 20/1998, a Seguridade Social deixa de apresentar uma gestão tripartite (trabalhadores, empresários e aposentados) para apresentar uma gestão **quadripartite** (trabalhadores, empregadores, aposentados e **Governo**).
- 09. A Reforma Previdenciária ampliou largamente a base de financiamento da Seguridade Social. Antes, as contribuições sociais eram devidas pelos empregadores (folha, faturamento e lucro) e pelos trabalhadores apenas. A partir da EC n.º 20/1998, as contribuições começaram a ser devidas pelos empregadores (folha, **receita**, faturamento e **lucro**), pelos trabalhadores, bem como começaram a incidir contribuições sobre as receitas de concursos de prognósticos (loterias e outros jogos de azar) e sobre as operações de importação de bens e de serviços.
- 10. No RGPS, o Garimpeiro deixou de ser classificado como Segurado Especial para ser classificado como **Contribuinte Individual** (EC n.º 20/1998).
- 11. As contribuições dos empregadores, com o advento da EC n.º 47/2005, poderão ter alíquotas (%) ou bases de cálculo (BC) diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho (PUMA).
- 12. De forma análoga ao que ocorre nos RPPS, o RGPS, a partir da EC n.º 47/2005, proíbe a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias, **ressalvados** os casos de atividades exercidas sob **condições especiais** que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados **portadores de deficiência**, nos termos da Lei Complementar n.º 142/2013.

10. Aula 10.

01. Conforme disposições constitucionais, a Assistência Social é um dos ramos da Seguridade Social a qual é composta de três partes: Previdência Social, Assistência Social e Saúde. Diferentemente da Previdência Social, que possui caráter contributivo, e da Saúde, que possui abrangência universal, a <u>Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social</u>.



- 02. É garantido o Benefício de Prestação Continuada (BPC) no valor de 1 salário mínimo para as seguintes classes:
 - 02.01. Ao idoso, com idade superior a 65 anos, cuja família tenha uma renda mensal de no máximo 1/4 de salário mínimo por pessoa, e;
 - 02.02. À pessoa portadora de deficiência, que deverá comprovar que a deficiência obstrui a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e, assim como os idosos, que sua família não perceba renda mensal superior a 1/4 de salário mínimo por pessoa.
- 03. A legislação prevê esse limite de 1/4 (25%) de salário mínimo por pessoa para mensurar a miserabilidade do cidadão. Entretanto, a jurisprudência atual do STF diz que tal dispositivo é inconstitucional, ou seja, o cidadão pode receber mais de 25% de salário mínimo e ainda ser considerado necessitado.
- 04. Observe teor da Súmula n.º 48 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, que assim dispõe:
 - A incapacidade <u>não</u> precisa ser permanente para fins de concessão do benefício assistencial de prestação continuada.
- 05. A coordenação geral da Assistência Social pertence à esfera federal, enquanto que a execução das ações concernentes a ela cabe à esfera estadual, municipal e às EBAS.
- 06. Diretrizes e Princípios da Assistência Social:

Princípios (LOAS)	Diretrizes (CF, LOAS e PNAS)		
1. Supremacia das necessidades Sociais.	1. Descentralização (CF e LOAS).		
2. Universalização dos direitos sociais.	2. Participação da população (CF e LOAS).		
3. Respeito à dignidade do cidadão.	3. Primazia da responsabilidade do Estado (LOAS).		
4. Igualdade de direitos, sem discriminação.	4. Centralidade na família (PNAS).		
5. Divulgação dos benefícios e serviços.			



- 07. A exemplo que ocorre com a Saúde, a Assistência Social é organizada na forma de sistema único desde 2011, no caso, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- 08. A LOAS instituiu o **Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)**, órgão <u>superior</u> de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da **Política Nacional de Assistência Social**, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 anos, permitida uma única recondução por igual período. O CNAS é composto por **18 membros** e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Federal.
- 09. A Assistência Social é composta de 5 espécies de benefícios:
 - 09.01. Benefício de Prestação Continuada (BPC);
 - 09.02. Benefícios Eventuais;
 - 09.03. Serviços Socioassistenciais;
 - 09.04. Programas de Assistência Social, e;
 - 09.05. Projetos de Enfrentamento da Pobreza.
- 10. os seguintes benefícios monetários serão pagos <u>preferencialmente</u> à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível:
 - 10.01. Benefícios Eventuais;
 - 10.02. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), e;
 - 10.03. Projetos de Enfrentamento da Pobreza.